

Informação: I/135921/10/CMP
Processo: 89663/10/CMP
Requerente: Águas do Porto, E.M.
Local: PINHEIRO MANSO (R. do) 28
Data: 12-10-2010

Assunto: Análise do pedido de autorização de proibição de trânsito.

1. Caracterização sucinta da pretensão

- 1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efectuar uma proibição de trânsito na Rua Pinheiro Manso, no troço compreendido entre a Av. Boavista e a Rua Dr. Melo Lote, por um período de 5 dias.
- 1.2 A Rua Pinheiro Manso, local para onde é pretendido a proibição de trânsito, não está incluída nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 1.3 A proibição de trânsito é solicitada por motivo de realização de obras públicas para execução de ramais de saneamento.

2. Antecedentes

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de proibição de trânsito
- 2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 2.3 O motivo pelo qual o requerente solicita a proibição de trânsito, é objecto de licenciamento e já possui licença emitida pela CMP para abertura de trincheiras NUD_88863_10_CMP.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-1/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa da proibição de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do impedimento de circulação deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Trânsito da sinalização vertical C2 – 2 sinais Trânsito proibido, excepto cargas e descargas e acesso a garagens.

5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização da proibição de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do empreiteiro da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respectivamente e da sinalização de desvios ST7; ST8 e ST9 identificados na PT em anexo.
- 5.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a protecção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes

Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Visto
O Técnico Superior,
Z-kid
(João Sendim)

Em conformidade de se deferido nos termos de subscricao.
Atenciosamente Superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Trânsito

Rf

(Rui Quintela, Eng.º)

2010-10-12

Aguarda Transicao do MUEM com
as AdP.

A Directora do Departamento Municipal
de Trânsito e Mobilidade

MB

(Manuela Bernardes, Dra.)

Definitivo.

2010.11.10

O Director Municipal da Via Pública

(Pinho da Costa, Dr.)

Do Sr. José Migo

O Chefe da Divisão Municipal de Trânsito

Rf

(Rui Quintela, Eng.º)

2010-11-11